

“DESASOCEGO E INQUIETAÇÃO” NA CAPITANIA DO SIARÁ GRANDE: O CONFLITO ENTRE CONQUISTADORES, AGENTES DA GOVERNANÇA E POPULAÇÕES LOCAIS (1699-1748)

Rafael Ricarte da Silva¹

O presente artigo busca analisar as disputas, os conflitos e os arranjos de poder desenvolvidos na Capitania do Siará Grande como forma de obtenção do poder local e, ao mesmo tempo, do reconhecimento deste poder por parte da Coroa portuguesa aos sujeitos efetivadores da conquista do Siará Grande. Para tanto, buscar-se-á esmiuçar os embates que envolveram sesmeiros, camaristas, capitães-mores, ouvidor e demais populações locais na formação sócio-espacial e institucional da capitania. Ademais, ressalta-se que se almeja compreender estas interações – às vezes conflituosas, outras de aliança – para além da percepção de uma busca constante por uma autonomia frente ao poder metropolitano.

O debate acerca das relações entre poder local e poder central na América portuguesa foi pautado nas últimas décadas pela discussão acerca do jogo de forças entre a autonomia das elites locais e a centralização exercida pela Coroa na administração. Para Caio Prado Junior, a administração lusitana na América mostrou-se caótica e contraditória pelo complexo e excessivo número de órgãos transplantados a realidade colonial. Assim, segundo o autor, o resultado disto foi um caos na aplicação das leis, sendo necessário perceber a distância ocorrida entre a teoria expressa na legislação e a prática posta em ação pelos agentes sociais. Ou seja, a realidade local transformava a teoria².

Raymundo Faoro, por sua vez, defendeu a tese de que o Estado português conseguiu cooptar as elites locais para os espaços de poder, especialmente a Câmara, centralizando a administração de forma eficiente. Segundo o autor, o sistema administrativo lusitano foi transplantado com êxito para a Colônia. Desta maneira, o Estado e sua administração mantiveram-se alheio à sociedade local³.

Nas últimas décadas estas interpretações de Raymundo Faoro e Caio Prado Júnior foram contestadas por diferentes autores⁴ que buscaram compreender o

¹ Doutorando em História Social pela Universidade Federal do Ceará. Bolsista Capes. E-Mail: <rafa-ricarte@hotmail.com>.

² PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. 23. ed. São Paulo: Brasiliense, 1999.

³ FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 4. ed. rev. e acrescida. São Paulo: Globo, 2008.

⁴ Sobre estas interpretações ver: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa – séculos XVI/XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva & BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império”. *Penélope – Revista de História e Ciências Sociais*, n. 23, 2000, p. 67-88. BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. FRAGOSO, João & FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia – Rio de Janeiro 1790/1840*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. GREENE, Jack P. “Tradições de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios europeus da Época Moderna na América”. In:

Brasil Colonial no âmbito do Império Atlântico português, datado de espaços de negociação e poder de suas elites locais. Dentre os estudos, destacam-se os de Russell-Wood que detecta uma lógica própria para o sistema administrativo da América portuguesa. Para o autor, os agentes locais, a partir dos processos de negociação e da realidade local, conseguiram tornar o sistema administrativo maleável. Assim, a noção de um governo centralizado, controlador e formulador de políticas “impermeáveis à realidade local”, necessitava de uma revisão a partir da análise de forças centrifugas em atuação que demandavam processos de negociação e espaços de autonomia⁵.

Segundo Russell-Wood, os *poderosos do sertão* constituíram-se em um dos dois grupos (o outro eram os Paulistas) que não foram atingidos pelas medidas centralizadoras adotadas pela Coroa portuguesa na sua possessão americana a partir da segunda metade do século XVII. Para o autor:

*Eles viviam e operavam na maioria dos casos fora daquilo que as autoridades metropolitanas consideravam como a fronteira entre a civilização e o barbarismo, situando-se para além do espaço onde se observava um efetivo cumprimento dos editos reais e das leis portuguesas. O seu modus operandi os colocava em posição de estranhamento em relação à Coroa e seus representantes na colônia. Dispunham frequentemente de exércitos constituídos por homens de confiança, viabilizando assim sua atuação arbitrária. Estes potentados das áreas mais distantes puderam assumir uma posição de ignorar uma sucessão de editos reais da década de 1690, que visavam limitar o tamanho das sesmarias. Auto-suficiência, distância e inacessibilidade faziam deles elementos inalcançáveis pela Coroa.*⁶

A institucionalização do poder metropolitano nos sertões pela Coroa portuguesa teve como uma de suas políticas a implantação de vilas com seus espaços de representação administrativa e institucional. Entretanto, este controle, segundo Russell-Wood, se mostrou limitado na medida em que a “instituição metropolitana do Senado da Câmara fôra cooptada para fins coloniais”⁷, servindo para defesa dos interesses dos poderosos do sertão em detrimento das determinações régias.

Para o caso da Capitania do Siará Grande, a descentralização do poder político, econômico e militar pode ser vista pelo parco poder metropolitano neste espaço

FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 95-114. SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

⁵ RUSSELL-WOOD, Anthony John R. “Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808”. Tradução de Maria de Fátima Silva Gouvêa. *Revista Brasileira de História*, vol. 18, n. 36, 1998, p.187-250.

⁶ RUSSELL-WOOD, “Centros e periferias...”.

⁷ RUSSELL-WOOD, “Centros e periferias...”.

em formação, exemplo da diminuta representatividade que a sede do Forte teve até a primeira metade do século XVIII. A vila de Fortaleza, diferentemente de cidades que foram constituídas no período colonial e que eram espaços de nucleação da produção para o mercado externo e sede do aparato burocrático-militar, ficou deslocada das áreas produtoras do sertão pecuarista. Outro fator que contribuiu para o isolamento e o diminuto poder político da sede do Forte foi esta não ter desempenhado as funções burocráticas em relação direta com a Coroa portuguesa, devido à dependência do Siará Grande a Capitania Geral de Pernambuco até o final do século XVIII. Estes aspectos, segundo Maria Auxiliadora Lemenhe, ajudaram para que a povoação junto ao Forte não se tornasse o centro do poder político e econômico na capitania durante o período colonial. A autora defende a hipótese de que apenas “o sistema político-administrativo do Império criou os mecanismos políticos e institucionais favoráveis à hegemonia”⁸ de Fortaleza, frente aos poderes locais estabelecidos nas ribeiras do sertão.

A diminuta povoação existente junto ao Forte nas primeiras décadas do século XVIII pode ser verificada quando se analisa os requerimentos de sesmarias na Capitania do Siará Grande destinados à conquista deste espaço. Diferentemente da enorme quantidade de pedidos realizados para a ribeira do Jaguaribe, principal área de criação de gados vacuns e cavalares, a faixa litorânea próxima ao Forte teve poucas solicitações de terra. Entre 1701 e 1720 foram 256 requisições no Jaguaribe e 48 na ribeira do Ceará⁹.

Ademais, segundo Gabriel Parente Nogueira, a ausência de uma “cidade” no Siará Grande até o período Imperial, ao contrário das demais capitanias vizinhas, representou um indicativo de como o poder político na capitania encontrava-se desagregado, favorecendo o desenvolvimento de uma organização regionalizada. A criação das quatro primeiras vilas, por exemplo, teve como principais objetivos implementar o poder régio nos espaços que estavam sendo conquistados e garantir, também, a amenização das disputas envolvendo conquistadores, missionários, capitães-mores e demais representantes da metrópole em atuação na capitania¹⁰. Segundo o autor:

Por um lado, tornava presente na região recém-conquistada o poder e a autoridade do rei representada pelos funcionários régios; por outro, incorporava os potentados locais – por meio das redes de serviços ao Estado e ao rei e, conseqüentemente, pela lógica de retribuição dos serviços prestados com mercês régias – às redes de poder do Império, transformando em vassalos sujeitos que, não incorporado, poderiam ameaçar a autoridade régia e

⁸ LEMENHE, Maria Auxiliadora. *As razões de uma cidade: conflito de hegemonias*. Fortaleza: Stylus Comunicações, 1991, p. 18.

⁹ ARQUIVO Público do Estado do Ceará (org.). *Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias*: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

¹⁰ NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Fazer-se nobre nas fímbrias do Império: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804)*. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2010, p. 43.

*o equilíbrio das forças e dos interesses como um poder concorrente em âmbito local.*¹¹

As vilas criadas no Siará Grande até a primeira metade do século XVIII estavam localizadas em importantes locais para a efetivação da conquista e institucionalização do poder metropolitano na capitania. A partir da segunda metade do século XVIII a criação das vilas seguiu a política de transformação dos aldeamentos em vilas ou a implantação de vilas objetivando controlar a população “vadia” que transitava entre os sertões, controle este que não foi efetivado pelos potentados locais.

O acesso aos postos da câmara era considerado como elemento de distinção social e se constituía como destaque para as elites locais. Segundo Maria Fernanda Bicalho, as câmaras, assim como outros institutos e instituições lusas, sofreram adaptações quando da implantação nas colônias, exemplo do Instituto das Sesmarias que, ao longo do período de aplicação, teve uma série de leis complementares (alvarás, editos régios, etc.) “aperfeiçoando” o sistema para o caso colonial.

*As diferentes câmaras municipais do Império ultramarino português, embora apresentassem especificidades próprias das regiões e sociedades nas quais se estabeleceram e que ajudaram a criar, tinham muitos pontos em comum com suas congêneres metropolitanas. Não resta dúvida de que a formação do Império se deu por meio da transladação de uma série de mecanismos políticos, jurídicos e administrativos da metrópole para as mais recônditas regiões do globo, tanto no oriente como no ocidente. No entanto, a diversidade sociocultural que os portugueses encontraram em sua faina colonizadora, principalmente no que diz respeito aos seus empórios orientais, criou matizes e adaptações no aparato institucional e legal transferido do reino, colorindo de tons específicos as mesmas instituições quando adaptadas à realidade das diferentes colônias.*¹²

A câmara e seus cargos de vereança se constituíram como lugares de poder e espaços de embate entre conquistadores, governança local e representantes da Coroa portuguesa. No Siará Grande, assim como em outras conquistas da América portuguesa, ocorreram disputas entre diferentes grupos locais sobre os espaços de poder e distinção social. Entretanto, estas disputas, rupturas entre estes grupos eram atenuadas quando indígenas e vadios causavam ameaças ao processo de conquista, colocando em cheque os interesses desta parcela detentora do poder.

¹¹ NOGUEIRA, *Fazer-se nobre...*, p. 40-41.

¹² Grifos meus. BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 367.

A Constituição dos Lugares de Poder: Disputas Políticas na Implantação da Primeira Câmara

Em 1696 o padre João Leite de Aguiar enviou carta ao rei, D. Pedro II, informando as desavenças e insolências que o Capitão-mor do Siará Grande, João de Freitas da Cunha, estava cometendo: “os capitães de todas aquelas capitânias especialmente o do Ceará se opõem em tudo aos missionários maltratando aos miseráveis índios sem lhes pagar o jornal de seu trabalho, e obrando outras insolências”¹³. Para coibir este e outros abusos promovidos pelo Capitão-mor, o religioso recomendou a criação de uma Câmara.

A autorização para a instalação de uma Vila no Siará Grande foi passada três anos após a solicitação do missionário. A ordem régia de 13 de fevereiro de 1699 destacou que deveriam ser eleitos os oficiais da Câmara, juízes ordinários para “se atalharem parte das insolências, que costumam cometer os capitães-mores, e se administrar melhor a justiça [e] para por este meio se evitarem muitos prejuízos que até agora se experimentavam por falta de terem em seu governo aqueles moradores do Ceará modo de justiça”¹⁴.

O reconhecimento da necessidade expressa pelo rei com a instalação da Câmara aponta para uma relativização da autonomia local. Apesar da parca presença burocrática e institucional do poder metropolitano na Capitania do Siará Grande e da distância espacial entre estas partes constitutivas do Império português, existia o reconhecimento por parte dos agentes locais do poder real e sua gerência nas questões locais. Ademais, o “modo de justiça” citado pelo padre denota uma forma da presença da autoridade real na capitania.

Segundo Clovis Ramiro Jucá Neto, a criação das vilas e da Ouvidoria na capitania dividiu a estrutura administrativa do Siará Grande. Na segunda década do século XVIII são criadas a Ouvidoria Real em 1723 e a Real Provedoria em 1725. Com a institucionalização destes espaços regulatórios a Coroa portuguesa buscou efetuar maior controle sobre as “autarquias sertanejas”¹⁵, detentoras de uma margem de autonomia sobre os sertões, mas que, ainda assim, almejavam “proteção” da Coroa em suas parcialidades e pedidos.

A instalação de uma vila e sua câmara acirrou as disputas políticas entre fazendeiros/ sesmeiros, que se constituíram como camaristas, e os capitães-mores do Siará Grande. Após a implantação da Câmara, seus representantes escreveram carta ao rei D. João V reconhecendo e informando as mudanças efetuadas com a liberdade frente aos desmandos que sofriam com a atuação opressiva dos capitães-mores. O discurso dos camaristas objetivava legitimar a recém-instalação deste

¹³ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre o que escreveu o padre João Leite acerca do seu trabalho nas missões do Ceará. Lisboa, 04 set. 1696. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Arquivo Central (ACL), Conselho Ultramarino (CU), Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará (006). AHU_ACL_CU_006, Cx. 1, D. 46.

¹⁴ ORDEM Régia de 13 de fevereiro de 1699 para a instalação da primeira Câmara na Capitania do Ceará. *Apud* STUDART, Guilherme (Barão de Studart). *Datas e factos para a História do Ceará* – Tomo I. Ed. fac-similar. Fortaleza: Fundação Waldemar de Alcântara, 2001, p. 114.

¹⁵ JUCÁ NETO, Clovis Ramiro. *A urbanização do Ceará setecentista: as vilas de Nossa Senhora da Expectação do Icó e de Santa Cruz do Aracati*. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2007, p. 211-215.

espaço de poder.

[...] se mudou em cumprimento da dita ordem de que rendemos em nome de todo este povo as graças a Vossa Majestade pela dita pois conhecemos o quanto melhor estamos não só pelas conveniências dos moradores, quanto por nos vermos livres de algumas opressões que com a vizinhança do forte e dos capitães-mores experimentavam sempre nossos antecessores, por quererem aqueles governar tudo e entremeter-se na jurisdição que lhe não toca.¹⁶

O acesso aos cargos/ posições de controle político e judiciário pelos camaristas, franqueados pela Coroa portuguesa, tornou-se instrumento de defesa dos interesses político-econômicos de uma rede de alianças contra a autoridade administrativa exercida pelo Capitão-mor. Em 30 de dezembro de 1717 os camaristas reclamaram a D. João V as ingerências que estavam sofrendo, mesmo com a autonomia do Senado da Câmara.

Damos conta a Vossa Majestade e juntamente nos queixamos da má companhia que nos tem feito o capitão-mor desta capitania Manoel Fonseca Jaime, pois todo o seu cuidado e desvelo e fundamento do seu governo é somente desautorizar a este senado, prendendo vereadores, almotacéis e juizes, impedindo e acabando os meios da justiça e desamento desta Vila, e assim a atemoriza e intimida com o seu poder o que tudo será requerido a Vossa Majestade nessa corte por nosso procurador Zacarias Vital de Pereira.¹⁷

A urgência dos camaristas em acabar com os supostos abusos cometidos pelo Capitão-mor pode ser evidenciada no envio de um procurador, no caso Zacarias Vital de Pereira, ao reino como forma de agilizar o encaminhamento da carta e a obtenção de parecer por parte do rei ou de seu Conselho Ultramarino. Essa ida ao reino expressa, em última instância, o reconhecimento do poder metropolitano sobre estes espaços sociais em formação.

Entre os anos de 1700 e 1722 a Câmara do Siará Grande transitou por entre os espaços da capitania em um jogo de forças políticas e conflitos envolvendo camaristas, sesmeiros, indígenas e capitães-mores. Manuel Francês, Capitão-mor do Siará Grande, reclamou ao rei, D. João V, em 16 de abril de 1722, que a

¹⁶ CARTA dos Oficiais da Câmara de São José de Ribamar a Sua Majestade em 30 de maio de 1716. *Apud* BEZERRA, Antonio. *Algumas origens do Ceará: defesa ao Desembargador Suares Reimão à vista dos documentos do seu tempo*. Ed. fac-similar. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2009, p. 260.

¹⁷ CARTAS dos Oficiais da Câmara de São José de Ribamar a Sua Majestade em 30 de dezembro de 1717. *Apud* BEZERRA, *Algumas origens...*, p. 264.

transferência da vila para Aquiraz não havia beneficiado o aumento da capitania, pois esta vila não teria tido aumento, excetuando-se “uma casa de palha que serve de câmara” e “duas casinhas mais do mesmo donde assistem os escravões quando vão lá”. Desta maneira, Manuel Francês solicitava que “a vila seja junto à fortaleza onde Vossa Majestade a tinha, porque ainda se acham vinte e cinco, ou vinte e seis casais vizinhos com uma matriz com muita capacidade para o estado da terra, como também, para que veja a justiça quem governa, e quem governa a justiça”¹⁸. O embate sobre a localização da sede da vila no Siará Grande foi amenizado com a ordem régia de 09 de março de 1725 que determinou a criação da segunda vila na capitania, estabelecendo sua ereção junto ao Forte.

Apesar das disputas de poder entre camaristas, muitos destes sesmeiros e fazendeiros, e os capitães-mores acerca das jurisdições, dos desmandos e da localização da sede da primeira Câmara, existiram momentos em que estes e suas redes de alianças requisitaram ajuda do Capitão-mor, como no caso do conflito com o Ouvidor José Mendes Machado. Ademais, essa tensa relação entre Coroa, agentes da governança local e sesmeiros foi atenuada também na tentativa de superar o desafio que os grupos indígenas apresentavam ao processo de conquista territorial. Neste caso, as disputas internas ficavam a margem do desafio maior que os combates contra os gentios representavam¹⁹.

Em longo requerimento datado de 03 de fevereiro de 1725, os moradores das ribeiras do Jaguaribe, Icó, Banabuiú, Salgado e Inhamuns solicitaram ao Capitão-mor do Siará Grande, Manuel Francês, que intercedesse junto ao Ouvidor da capitania, José Mendes Machado, para que este parasse com os abusos de poder no exercício de seu cargo. Segundo os requerentes, o Ouvidor procedia em tudo com poder despótico, cometendo injúrias por onde passava e acobertando os crimes, especialmente dos integrantes da família Feitosa. Entre as motivações para a queixa estavam:

[...] devassas particulares de cujas custas contava a cada culpado 80\$000 reis para a sua alçada e dos seus oficiais, ainda que saíssem muitos culpados em uma e na devassa geral condenava os homens solteiros que tinham copula com mulheres solteiras em 4\$000 reis cada um, e se pecavam com duas eram 8\$000 reis, formando culpas por matarem gados uns dos outros sem embargo de seu trato

¹⁸ CARTA do Capitão-mor do Ceará, Manuel Francês, ao rei [D. João V, a informar sobre o estado da capitania no início do seu governo, Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, 16 abr. 1722. AHU_ACL_CU_006, Cx. 1, D. 98.

¹⁹ Sobre a construção desta tensa unidade entre os conquistadores e a governança local na Guerra dos Bárbaros ver os seguintes trabalhos: PIRES, Maria Idalina da Cruz. *A Guerra dos Bárbaros: resistência e conflitos no Nordeste colonial*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2002. JESUS, Mirian Silva de. *Abrindo espaços: os “paulistas” na formação da capitania do Rio Grande*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2007. PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros: povos indígenas e colonização do sertão Nordeste do Brasil (1650-1720)*. São Paulo: Edusp; Hucitec, 2002. ARAÚJO, Soraya Geronazzo. *O muro do demônio: economia e cultura na Guerra dos Bárbaros no Nordeste colonial do Brasil – séculos XVII e XVIII*. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2007.

entre todos celebrado caso inveterado pela comunicação dos gados [...] na Aldeia dos Tremembés mandou açoitar por um cabo um homem forro sem culpa formada nem causa que justa fosse, e a sua imitação açoitaram os seus oficiais outro homem forro nos Inhamuns, amarrando-o de pés e mãos, metendo-lhe um pau entre as pernas.²⁰

A falta de um poder central que coibisse os abusos e a distancia espacial dos representantes deste poder, seja na figura do Capitão-mor ou um representante da Coroa portuguesa em “bom serviço” pelos sertões da capitania, foram os motivos das aflições destes requerentes. A solução proposta pelos solicitantes foi a defesa imediata por meio da ajuda do Senado da Câmara de São José de Ribamar, pois “para prover de remédio prendendo o dito Ministro com seus oficiais até dar conta a El-Rei Nosso Senhor por estar o seu recurso longe e não sofrer o caso demora tão grande”, reforçando o poder e a importância da referida Câmara e do Capitão-mor para a resolução de conflitos e arranjos nas ribeiras da capitania²¹.

Evidencia-se, neste caso, que os conflitos envolvendo os variados poderes na Capitania do Siará Grande muitas vezes, excetuando-se a localização da primeira vila/câmara, foram resolvidos ou se tentaram resolver sem a interferência direta da administração portuguesa, reforçando o poder político, econômico e bélico das redes de alianças formadas entre sesmeiros, familiares e integrantes do Senado da Câmara.

O Conflito de Poderes na Administração das Terras: Cristóvão Soares Reimão, Camaristas, Sesmeiros e Governança Local

Em 15 de junho de 1703 o rei D. Pedro II emitiu provisão ao Capitão-General Governador da Capitania Geral de Pernambuco e demais autoridades das capitanias do Siará Grande e Rio Grande informando ter encarregado o Desembargador Cristóvão Soares Reimão²² de diligências no Siará Grande, mandando que se:

[...] dêem-lhe toda ajuda e favor que de minha parte lhe pedir, e o deixem obrar livremente e só bastará que lhes mostre esta minha Provisão, que fará registrar nos Livros da Câmara e da Fazenda [...] Ordeno aos ditos Capitães-Mores [...] [passar] ordens necessárias aos Oficiais de Guerra para que lhes ponha guarda de soldados com cabos de satisfação aos Oficiais das Câmaras onde passar e assistir. Ordeno também lhe deem por conta das rendas

²⁰ REQUERIMENTO do povo ao Capitão-mor Manuel Francês. Apud BEZERRA, *Algumas origens...*, p. 213.

²¹ REQUERIMENTO do povo ao Capitão-mor Manuel Francês. Apud BEZERRA, *Algumas origens...*, p. 213.

²² Cristóvão Soares Reimão nasceu em Portugal no ano de 1659. Formou-se em Direito Canônico pela Universidade de Coimbra e atuou como Juiz de Fora e dos Órfãos antes de chegar a América portuguesa. Foi nomeado Ouvidor Geral da Capitania da Paraíba e suas anexas e Desembargador do Tribunal da Relação da Bahia em 1695.

*do Conselho e a seus Oficiais, criando aposentadorias e casas e cosas e pelo seu dinheiro os mantimentos que lhes forem necessários.*²³

A provisão acima referida deu ao magistrado plenos poderes e liberdade em suas ações, além da possibilidade de requerer quaisquer meios necessários à realização dos trabalhos de demarcação e medição das terras.

Ao chegar ao Siará Grande, o Desembargador Soares Reimão solicitou aos oficiais da Câmara de Aquiraz aposentadoria para ele e seus oficiais. Entre os oficiais encarregados pelo magistrado, estavam o escrivão das causas de doações de sesmarias, Alberto Pimentel²⁴ e o meirinho responsável por realizar o processo de medição e demarcação das terras, Inácio Ferreira de Albuquerque²⁵. Entretanto, os camaristas alegaram não terem casas capazes e nem dinheiro para sua construção. Independentemente do não atendimento a solicitação do magistrado, formou-se uma sólida aliança entre os camaristas e Cristóvão Soares Reimão uma sólida contra o Capitão-mor Gabriel da Silva Lago. Esta aliança representava, grosso modo, o jogo de poder entre os conquistadores, agentes da governança local e não uma busca pela autonomia absoluta frente ao poder metropolitano.

Em resposta a solicitação do magistrado e a provisão de *Sua Majestade*, o Coronel João de Barros Braga, a sua custa, “mandou fazer e as ornou de moveis necessários e as mesmas aplicadas para uso de qualquer ministro que aparecer”. Ressalta-se que João de Barros Braga havia sido camarista e era um dos principais sesmeiros e agentes da Coroa portuguesa no combate aos indígenas na capitania²⁶. Isso implica dizer que estes laços eram constituídos para além das relações de disputas entre poder central e poder local. Transcendiam esta pretensa relação dual.

Certamente, esta aliança entre o coronel e o Desembargador proporcionou vantagens a ambos. Aventa-se a hipótese de que para João de Barros Braga, estar ao lado do magistrado, poderia significar que não sofreria nenhum cerceamento em suas terras, já que o mesmo detinha onze sesmarias, situação não permitida pela legislação sesmarial. Para o Ouvidor Geral, a ligação com o coronel representaria a possibilidade de ter ao seu lado um dos principais sesmeiros da capitania que poderia contribuir com suas fazendas e homens para o processo de medição e demarcação das terras, além de sua proteção e a de seus oficiais.

O trabalho a ser desempenhado por Cristóvão Soares Reimão e seus oficiais era o

²³ Grifos meus. PROVISÃO ao Governador de Pernambuco e mais autoridades sobre a medição das terras do Ceará pelo Desembargador Cristóvão Soares Reimão. Coleção de Documentos doados ao Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 170.

²⁴ Segundo consta na Plataforma Sesmarias do Império Luso-Brasileiro – SILB, Alberto Pimentel foi vereador da Câmara de Natal no ano de 1696 e recebeu quatro concessões de sesmarias, sendo uma na Paraíba, uma no Rio Grande e duas no Siará Grande. As terras foram recebidas entre os anos de 1707 e 1732. Disponível em: <<http://www.silb.cchla.ufrn.br/>>.

²⁵ Infelizmente não foi possível, devido não constar nas documentações, identificar os outros oficiais que participaram destas diligências. Estes aparecem apenas como “os oficiais”, sem nomear o piloto, seu(s) ajudante(s) e/ou escravos relacionados por Soares Reimão.

²⁶ PATENTE por que foi provido João de Barros Braga no Posto de Capitão-Mor da Capitania do Rio Grande do Norte. Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 250.

de medir e demarcar as terras doadas na Capitania do Siará Grande, especialmente as doadas nas ribeiras do Jaguaribe. Entretanto, constam nas documentações – correspondências oficiais trocadas entre o desembargador e a Coroa portuguesa, representada pelos conselheiros do Conselho Ultramarino e os auto de medição e demarcação das terras – que foram muitas as tentativas por parte de sesmeiros e da governança local de dificultar e até mesmo impedir a realização das atividades do juiz das sesmarias e seus oficiais. Estas medições e demarcações implicavam na limitação do poder dos sesmeiros sobre espaços em desacordo com as normativas impostas pela legislação sesmarial.

Soares Reimão recomendou à Coroa portuguesa em carta de 20 de abril de 1696, antes mesmo de iniciar os processos de conferência das sesmarias doadas e das terras indígenas, a criação de Câmara com juízes, vereadores e escrivães para que se tivesse uma boa administração da capitania. Contudo, o rei D. Pedro II não deferiu sua recomendação, alegando que não cabia ao desembargador “este negócio de que dais conta [sendo] próprio da obrigação dos governadores e a vós não pertence”²⁷. Mas o que representou a negativa de D. Pedro II? Seria a manutenção de uma prática/diretriz na condução do sistema administrativo das suas conquistas ou a autonomia do poder local frente à interferência de um agente que buscava sistematizar e controlar o processo de domínio territorial?

Ademais, percebe-se que para o magistrado a ordem natural para o processo de adequação espacial destas conquistas era a inserção de espaços de poder hierárquico e controle social, arregimentando e configurando as elites locais em torno de instituições políticas e administrativas. Entretanto, esta configuração pretendida por Soares Reimão, uma sociedade civilizada e estruturada segundo as normativas portuguesas, entrou em choque com as práticas e costumes locais configurados pelos conquistadores e suas redes de alianças instituídas por entre as ribeiras da capitania. O conflito entre a experiência e a prática social dos conquistadores e as normativas e seus agentes reguladores denotam o esgarçamento da relação Estado e sociedade na Capitania do Siará Grande.

Outra sugestão do Desembargador nesta mesma linha de pensamento foi a criação da Ouvidoria do Siará Grande em 1708. Somente em 29 de outubro de 1720, como acima evidenciado, devido aos diversos crimes praticados pelos colonos e as arbitrariedades cometidas pelos representantes do poder metropolitano, o Conselho Ultramarino emitiu parecer favorável à existência de uma Ouvidoria na capitania, se devendo encarregar um ministro ativo/ enérgico para o desempenho do posto e cumprimento das determinações impostas pela Coroa.

Parece que estes absurdos pedem um pronto e eficaz remédio, ou para melhor dizer muitos remédios, por que molestam graves e tão radicados na insaciável ambição desenfreada soltura daqueles homens, não se pode evitar sem lhe aplicar diferentes defensivos e cautelas, e assim será justo e preciso em pro lugar que Vossa Majestade seja servido de criar no Ceará uma Ouvidoria, e nomear nela

²⁷ CARTA do rei D. Pedro II em 19 de agosto de 1696 para o Ouvidor Geral da Paraíba Cristóvão Soares Reimão. *Apud* BEZERRA, *Algumas origens...*, p. 248.

*um ministro, inteiro, zeloso da justiça, e ativo.*²⁸

A criação da Ouvidoria expressava não apenas o poder das redes de alianças formadas por conquistadores e agentes da governança local, mas, também, a tentativa de controle destas por parte da Coroa portuguesa com a instituição de lugares de poder que permitisse a paz na capitania. Desta maneira, conforme destacado acima neste artigo, não se trata apenas de uma pura contraposição entre poder real e poder local.

Apesar da tentativa por parte de Cristóvão Soares Reimão da indicação para a criação dos postos de vigilância e fiscalização no Siará Grande, os crimes de assassinatos, roubos e desordem continuaram acontecendo. Em 13 de fevereiro de 1708 o Desembargador realizou nova tentativa para coibir as vexações, arbitrariedades e mortes que vinham ocorrendo. Seria conveniente, segundo o magistrado, se fazer correição na ribeira do Jaguaribe de três em três anos, evitando que os crimes aumentassem e os já praticados ficassem impunes devido à complacência dos juízes ali estabelecidos.

Inda que não é da minha obrigação, pareceu me justo fazer pleito a Vossa Majestade a necessidade que há nessa capitania de se vir a ela fazer correição ao menos de três em três anos, porque a falta de administração da justiça é grande; e a facilidade de fazerem mortes é maior, que em um mês fizeram cinco; os juízes tiram as devassas que querem, e deixam outras, como a do genro de Pedro Rodrigues do Aracati; culpam a quem querem e a quem não, tiram as testemunhas distantes donde a morte se fez [...] Os escrivães viciam as devassas, tiram folhas e trasladando o que querem, como vi em uma que escreveu Gabriel Gonçalves [...]. O escrivão da fazenda, Jorge Pereira [que era encarregado de registrar as sesmarias nos livros da capitania], é ébrio e por qualquer bebida faz o que os capitães-mores querem, passando certidões falsas. Também a ribeira de Jaguaribe, que tem mais de cem léguas de comprimento necessitava ao menos de um juiz pedâneo [Juiz Ordinário das vilas, opõe-se ao Juiz de Fora]²⁹, e um escrivão de notas para os contratos e aprovações de testemunhas, e fazer as citações que forem

²⁸ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V] sobre a carta do padre Domingos Ferreira Chaves, missionário-geral e visitador-geral das missões do sertão da parte do norte no Ceará, e exposição do padre Antônio de Sousa Leal, missionário e clérigo do hábito de São Pedro, sobre as violências e injustas guerras com que são perseguidos e tiranizados os índios do Piauí, Ceará e Rio Grande. Lisboa, 29 out. 1720. AHU_ACL_CU_006, Cx. 1, D. 93.

²⁹ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez e Latino, Aulico, Anatomico, Architectonico, Bellico, Botanico, Brasilico, Comico, Critico, Dogmatico*, etc. [Autorizado com exemplos dos melhores escriptores portuguezes e latinos, e oferecido a el-rey de Portugal D. João V] – vol. 02. Em Coimbra: Universidade de Coimbra, 1728, p. 345.

*necessárias para as causas da vila.*³⁰

Segundo o magistrado à distância entre as ribeiras do sertão e a sede da capitania, a complacência das autoridades da administração local que permitiam que mortes, ameaças e falsas denúncias ocorressem livremente e a ingerência de juizes e escrivães na aplicação das leis e registro das atividades administrativas estavam causando e/ ou facilitando a prática de crimes e desordens no Siará Grande. Certamente, esta pouca presença do Estado português, visualizada na falta de justiça e vigilância de seus agentes da governança local ou estrutura administrativa, proporcionou a elite conquistadora da capitania o descumprimento de normativas referentes ao controle da posse da terra e o cometimento de crimes de roubos, assassinatos e invasão de terras de indígenas, além dos conflitos entre os próprios conquistadores sobre as dimensões de suas sesmarias.

Além do mais, o Juiz e os Vereadores da vila de São José de Ribamar ratificaram este pedido de Reimão para se fazer correição. Segundos estes, os excessivos salários dos oficiais de justiça estavam prejudicando o povo da vila, pois eram muitos deles, soldados pagos, outros solteiros e os recursos contra estas decisões ficavam muito distantes na Capitania Geral de Pernambuco. Assim, solicitaram que as correições e as apelações fossem realizadas na Capitania da Paraíba³¹.

Interessante observar que a concordância destes sujeitos com a proposta de Cristóvão Soares Reimão é sintomática das relações de poder e formação de redes de alianças na Capitania do Siará Grande e, especialmente, na ribeira do Jaguaribe. Além de concordarem, estavam solicitando que os recursos não fossem mais enviados para Pernambuco, e sim, para onde atuou o desembargador, Paraíba.

A resposta veio em 06 de setembro de 1709 com o deferimento do pedido do Desembargador e dos oficiais da Câmara da vila de São José de Ribamar do Aquiraz. Segundo parecer do Conselho Ultramarino:

*Pareceu ao conselho o mesmo que ao Procurador da coroa acrescentando que como [dela] tem dúvida que a capitania do Ceará está mais perto da Paraíba que de Pernambuco que Vossa Majestade deva permitir que fique na correição da dita capitania da Paraíba porque desta maneira será mais fácil ir a ela o ouvidor devassar dos casos tão atrozes como ali acontecem tão frequentemente.*³²

Estas missivas entre agentes da governança, camaristas, sesmeiros e capitães-mores denotam a busca constante, por ambos sujeitos, do reconhecimento de suas demandas perante a Coroa portuguesa. Este reconhecimento, a nosso ver,

³⁰ Grifos meus. CARTA do Desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D. João V], sobre a necessidade de se fazer correição na capitania do Ceará pelo menos de três em três anos em razão da grande falta de administração da justiça. Ribeira de Jaguaribe, 13 fev. 1708. AHU_ACL_CU_006, Cx. 1, D. 69.

³¹ Assinaram o documento o Juiz José de Lemos, João Ferreira Chaves, Reverendo Manoel Gomes de Oliveira e o Procurador Délio Fernandes Guerra.

³² AHU_ACL_CU_006, Cx. 1, D. 69.

expressou uma dinâmica particular de interação entre estes sujeitos e a Metrópole. Uma dinâmica que, certamente, gravitava entre busca por espaços de autonomia e dependência. Ou seja, as complexas relações estabelecidas neste contexto de conquista da capitania foram desenvolvidas para além deste “enquadramento” teórico de análise de relações que propõem uma discussão em torno da centralização e da autonomia dos espaços e de suas elites frente às determinações reais (poder central versus poder local).

Durante os anos que esteve a cargo do poder metropolitano no Siará Grande Cristóvão Soares Reimão esteve envolvido em confrontos e alianças. De um lado nos embates estavam, Soares Reimão e os oficiais da Câmara de São José de Ribamar, muitos destes sesmeiros³³. Do outro, capitães-mores e diversos sesmeiros que se sentiam prejudicados com os processos de medição e demarcação das sesmarias que exigiam a apresentação da data de concessão e a posterior confirmação da medição judicial, além do pagamento dos custos do processo.

Cristóvão Soares Reimão relatou em 1709 ao rei, D. João V, as dificuldades e impedimentos que estava enfrentando na Capitania do Siará Grande por conta da atuação de vários sujeitos que procuravam impedir e intimidar o ministro e seus oficiais no processo de medição e demarcação das terras. Segundo o Desembargador, existia ainda o agravo da justiça da capitania se encontrar distante cerca de 50 léguas da ribeira do Jaguaribe. O magistrado esclareceu que:

*[...] não preendi ao menos alguns cabeças, como os ia nomeados, Domingos Ribeiro, Gregório de Figueiredo, Gonçalo Munis, assim por haver sido repreendido de uma [que] fiz no Rio Grande em outra matéria, como porque os meus oficiais me não quiseram acompanhar, por senão exporem ao perigo de os matarem, e nem querer continuar a medição.*³⁴

Por meio deste relato, se vê, inegavelmente, a parca presença institucional/administrativa do Estado português nos sertões, mesmo este espaço se constituindo de extrema importância no processo de expansão e conquista da Costa Leste-Oeste do Estado do Brasil, e como seus ministros e oficiais ficavam dependentes das forças e alianças que poderiam fazer com os conquistadores.

Os causadores do “motim” foram enumerados por Cristóvão Soares Reimão, destacam-se as relações familiares entre os mesmos: “capitão João da Fonseca, coronel Luís de Seixas [sobrinho do capitão João da Fonseca], licenciado

³³ Ressalta-se que na organização jurídico-administrativa do Império português as câmaras estavam subordinadas a ouvidoria. Talvez esta dependência, aliada com os constantes atritos entre os camaristas e o poder “opressivo” dos capitães-mores, fizessem com que os oficiais se aproximassem do desembargador almejando proteção contra o que chamavam de intromissão jurisdicional do Forte no que cabia a estes.

³⁴ Grifos meus. CARTA do [Desembargador da Capitania de Pernambuco], Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. João V], sobre o tombamento das terras da Ribeira do Jaguaribe, da Capitania do Ceará, e de como foi impedido por João Fonseca e seu sobrinho Luís de Seixas e os demais que constam no auto de devassa que tirou. Recife, 05 jun. 1709. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2106.

Domingos Ribeiro, alferes Gaspar de Sousa e Gonçalo Munis [sobrinho do capitão João da Fonseca], Gregório de Figueiredo Barbalho, Manoel de Sousa, Gregório de Figueiredo [filhos do alferes Gaspar de Sousa], Inocência da Cunha, Manoel Gonçalves da Silva, Antonio Álvares”³⁵.

O grupo se reuniu em frente à casa – Sítio São João Batista – onde estavam abrigados o Desembargador e seus oficiais, querendo entrar e tirar requerimento com o mesmo. Estavam, “*todos com suas espingardas nas mãos*” e com dois negros, também armados, de propriedade do alferes Gaspar de Sousa e do capitão João da Fonseca Ferreira. Após terem seus objetivos frustrados pelo ministro, que os mandou interpelarem por escrito suas queixas, saíram para a casa do sargento-mor João de Sousa Vasconcelos, provavelmente parente de Gaspar de Sousa. Onde fizeram uma petição cobrando explicações da atuação de Reimão.

O juiz das sesmarias também representou queixa acerca da atuação do Capitão-mor do Siará Grande, Gabriel da Silva Lago, por apoiar os distúrbios na ribeira e não mandar o socorro necessário que o ministro havia solicitado por intermédio de seu escrivão, Alberto Pimentel. O magistrado acusou o Capitão-mor de ir com antecedência a ribeira do Jaguaribe e “levando sua marca”, marcar 150 bois que lhe deram. Provavelmente, gados dos sujeitos que se envolveriam mais tarde nas contendas com Soares Reimão e que poderiam representar um pagamento ou uma recompensa ao Capitão-mor por este apoiar o grupo de sesmeiros contra a ordem que estava sendo imposta pelo magistrado.

De certo, a atuação do Capitão-mor Gabriel da Silva Lago neste fato foi muito além da não prestação de socorro ao Desembargador e seus oficiais. Como Capitão-mor, doou 09 das 13 sesmarias para o grupo de sesmeiros que entraram em conflito com Soares Reimão, sendo todas as concessões localizadas na ribeira do Jaguaribe entre os anos de 1706 e 1708. Sem dúvida, a aliança entre Gabriel da Silva Lago e estes sesmeiros estava consolidada quando da chegada do magistrado na capitania³⁶.

Em carta de junho de 1709 o Desembargador, Cristóvão Soares Reimão, tornou a escrever ao rei, D. João V, sobre as dificuldades que estava enfrentando no processo de medição e demarcação das terras da Capitania do Siará Grande. Para resolver um dos litígios que envolviam três sesmarias, Soares Reimão afirmava que precisava fazer um exame do livro de registro das datas da capitania, e assim, evitar maiores desavenças. Entretanto, o Capitão-mor, Gabriel da Silva Lago, não queria atender a demanda feita pelo ministro:

Querendo decidir uma causa, em que litigam várias pessoas insertas em três sesmarias, passei precatória a Gabriel da Silva capitão-mor do Siará para me fazer remeter o livro dos Registros delas, para por ele se examinar quais das pessoas foram lhe acrescentadas, para excluir na sesmaria, e como não satisfez [e fez] fazer novo livro de registros, mandando de um passar para o outro nome o que a quis, e se ficou com o velho, e nele se escreve o que ele quer, e

³⁵ AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2106.

³⁶ ARQUIVO, *Datas de sesmarias do Ceará...*

como quer.³⁷

Evidencia-se nesta carta do juiz das sesmarias o quanto era conflituosa a relação entre Soares Reimão e Gabriel da Silva Lago. A acusação do magistrado demonstra como a atuação dos capitães-mores no processo de concessão de sesmarias foi nebulosa e resultou em diversos conflitos pela posse de terras e limites de cada sesmária, resultando na posterior suspensão da autorização para os capitães-mores efetuarem doações.

As sesmarias em questão haviam sido concedidas por dois capitães-mores: Bento de Macedo e Faria e Jorge de Barros Leite. A primeira estava localizada no riacho Banabuiú e havia sido doada em 1683. As demais eram na mesma ribeira do Jaguaribe, mas em riachos diferentes: Porô e Rinaré. Todas desaguavam no rio Jaguaribe por intermédio do rio Banabuiú. O que teria levado Gabriel da Silva Lago a negar a solicitação já que estas terras não haviam sido doadas por ele? Conjectura-se que o Capitão-mor buscasse esconder alguma irregularidade cometida por ele em outras concessões registradas no mesmo livro ou mesmo nestas de seus antecessores, protegendo-os. Outra hipótese aventada é a existência de uma aliança entre os sujeitos beneficiados por tais concessões e Gabriel da Silva Lago. Seriam sesmeiros pertencentes ao grupo que sitiou a casa que abrigava o Desembargador? Infelizmente o magistrado não identificou, nos documentos, quais eram as sesmarias em disputas, os sesmeiros e os demais sujeitos envolvidos no litígio.

A Posse de Terras e os Conflitos Entre Conquistadores e Suas Redes de Alianças

As desavenças e intrigas entre os conquistadores/ moradores das ribeiras do Siará Grande foram muitas no transcorrer dos anos da conquista da capitania. Na ribeira do Acaraú, por exemplo, vários moradores, dentre eles Francisco da Cunha de Araújo, Francisco Pinheiro do Lago e Gabriel Cristóvão de Meneses, representaram contra Sebastião de Sá, alegando ser este “homem revoltoso e perturbador do sossego de um povo”. Sebastião de Sá, então morador na freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Acaraú, em 1725, foi descrito pelos representantes como sendo:

[...] por natureza, soberbo, homicida, culpado em sete mortes; das quais, o é na de uma filha sua, que matou tiranamente sem causa alguma, e as mais da mesma sorte, e saindo culpado em todas não tem tido pena alguma,

³⁷ CARTA do [Desembargador da Capitania de Pernambuco], Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. João V], sobre o pedido feito ao Capitão-mor da Capitania do Ceará, Gabriel da Silva, para lhe remeter o livro dos registros de sesmarias, informando que ele fez um outro livro colocando datas incertas. Recife, 05 jun. 1709. AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2107. Faz parte do conjunto de documentos desta reclamação do Desembargador, uma carta de Inácio Ferreira de Albuquerque, meirinho das medições e demarcações das terras no Siará Grande e Rio Grande, reafirmando as palavras de Soares Reimão e informando que Gabriel da Silva Lago havia passado mais de um mês para dar alguma resposta.

*porque, com o dinheiro, suborna as testemunhas de sorte, o que sempre dá boa coartada e no livramento da filha deu quatrocentos mil réis ao ouvidor da Paraíba Manuel da Fonseca Silva pelo aliviar na sentença.*³⁸

Os moradores atribuíam todos os desmandos ao poder econômico e bélico de Sebastião de Sá e a distância que a justiça da capitania se encontrava. Ademais, afirmavam também que a justiça não tomava satisfação das causas cometidas pelo “homicida” por ser dependente dele.

Em 24 de maio de 1724, o juiz do Jaguaribe, Clemente de Azevedo, escreveu carta ao Senado da Câmara relatando os serviços que estava desempenhando no Cariri e informando da chegada, na região, de uma grossa tropa de homens vindos dos Inhamuns e que os mesmos estavam, juntamente com o coronel João da Fonseca Ferreira e os tapuias do Genipapo, causando desordens.

*Começaram a dar pelas casas dos moradores, prendendo e matando a sangue frio os que lhes parece, e no primeiro dia mataram quatro homens sem nenhum ser criminoso nem pegar em armas, saqueando e roubando tudo quanto se acha nas ditas casas, como se fosse quadrilha de bandoleiros, e amarrando mulheres casadas e viúvas honradas levando-as em suas companhias para onde lhes parece, e os negros que acham pelas fazendas e colomins tudo levam dizendo que fazem tudo com ordem que tem do Dr. Ouvidor geral para isso.*³⁹

Clemente de Azevedo procurava advertir que estes “malfeitores” faziam “tão pouco” dele e da administração da capitania que chegaram a avisar que não deixariam governo de pessoa alguma no Cariri. Como solução o juiz do Jaguaribe alertou que os oficiais do Senado da Câmara e o Capitão-mor deveriam pôr os olhos naquela ribeira e combater as tiranias daqueles régulos.

Em 1725, Manuel Francês, Capitão-mor do Siará Grande, preocupado com as disputas de poder nos sertões da capitania escreveu correspondência a Antonio Mendes Lobato Lira e a Manuel de Souza Barbalho, solicitando que os mesmos

³⁸ Assinam a representação: João Lopes de Oliveira, João Vieira Passos, Manuel de Santiago, Francisco Dias das Chagas, Manuel Teixeira Correia, Lourenço de Andrade Passos, Antônio Alves Coelho, João Félix de Carvalho, Gervásio Pereira Álvares, Domingos Álvares Ribeiro, Pedro de Miranda, Custódio da Costa Oliveira, Antônio Ribeiro Pereira, Damião Gomes da Silveira, Manuel da Cunha Fernandes, André Duarte, Domingos Ferreira Passos, Nicolau Gomes de Brito, Manuel Rodrigues dos Reis, Ambrosio da Costa, Bento Pereira Lemos, Lázaro Luís Friesco, Manuel da Costa Silva, Pedro Ferreira de Medeiros e Rodrigo da Costa de Araújo. REPRESENTAÇÃO dos moradores da freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Acaraú ao rei [D. João V], em que pedem que Sebastião de Sá seja expulso daquela freguesia por ser homem revoltoso, blasfemo e perturbador do sossego público, sendo, inclusive, acusado de matar uma filha e de dar quatrocentos mil réis ao visitador da Paraíba, Manuel Fonseca Silva, para o livrar da culpa. Anterior a 06 mar. 1725. AHU_ACL_CU_006, Cx. 2, doc. 9.

³⁹ CARTA do Juiz de Jaguaribe Clemente de Azevedo, em 24 de maio de 1724, ao Senado da Câmara de São José de Ribamar. Apud BEZERRA, *Algumas origens...*, p. 226-227.

parassem com as desavenças. Segundo o Capitão-mor, este desserviço a Sua Majestade estava causando desordens em toda a capitania, pois “quase toda a Capitania a qual a maior parte dela está no conhecimento dos tais desserviços e não querem concorrer para entendendo o que tem sucedido”. Manuel Francês ordenou aos envolvidos na contenda que “Vossa Mercês e a todos os seus parentes se sosseguem a que não haja mais destruições e que se sujeitem as Leis de bons Vassalos”. Caso esta determinação e as leis não fossem observadas, os litigantes teriam seus requerimentos negados pela Coroa portuguesa e poderiam “perder suas vidas e fazendas”⁴⁰.

Neste mesmo ano de 1725, o Capitão-General Governador da Capitania Geral de Pernambuco e suas anexas, D. Manuel Rolim de Moura, emitiu bando aos conquistadores do Siará Grande para que estes observassem as leis e se abastecem de causar desserviços ao povoamento das ribeiras, especialmente a do rio Jaguaribe.

*[...] por me ser notório o desassossego e inquietação em que se acham os moradores da capitania do Ceará Grande e principalmente os da Ribeira de Jaguaribe, seguindo-se-lhe grandes ruínas em suas vidas e fazendas cujas hostilidades têm padecido por haver na dita ribeira de Jaguaribe motores de parcialidades as quais tenho obrigação de reparar.*⁴¹

Como se vê, estes problemas haviam sido relatados pelo Capitão-mor Manuel Francês no mês de fevereiro de 1725 no caso envolvendo as famílias de Antonio Mendes Lobato Lira e Manuel de Souza Barbalho. Desta vez, talvez por conhecimento dado pelo próprio Capitão-mor do Siará Grande, o Capitão-General Governador da Capitania Geral de Pernambuco e suas anexas, D. Manuel Rolim de Moura tentou impedir que estas desavenças entre os poderosos dos sertões prejudicassem o andamento da conquista da capitania, requerendo aos moradores que não atendessem aos chamados dos régulos do sertão.

*[...] ordeno a todos os moradores daquela capitania e Ribeira de Jaguaribe vivam em suas casas sossegados e se abstenham de qualquer tumulto ou partido para que hajam de ser convocados, e havendo quem os queira obrigar a semelhantes absurdos, lhes não obedecam e darão parte ao capitão-mor da dita capitania para os castigar os que os persuadirem, e o que obrarem o contrario os hajam por régulos e serão suas fazendas confiscadas para a coroa.*⁴²

⁴⁰ CARTA que escreveu o Capitão-mór Manuel Francês a Antonio Mendes Lobato Lira e a Manuel de Souza Barbalho em 23 de fevereiro de 1725. *Apud* BEZERRA, *Algumas origens...*, p. 222.

⁴¹ BANDO do Governador de Pernambuco em 10 de abril de 1725. *Apud* BEZERRA, *Algumas origens...*, p. 223.

⁴² BANDO do Governador de Pernambuco em 10 de abril de 1725. *Apud* BEZERRA, *Algumas oorigens...*, p. 223.

Além das recomendações e punições expressas no bando, D. Manuel Rolim de Moura deixou evidente que os líderes das ações que estavam ocasionando os malefícios a *Sua Majestade* não teriam perdão. Entretanto, os moradores que já tivessem sido deixados levar por tais cabeças poderiam receber o perdão, desde que a partir deste momento obedecessem como bons vassallos de *El Rey*. Este bando, assim como a carta do Capitão-mor Manuel Francês, expressou também a preocupação com a publicação da determinação, procurando evitar a alegação de desconhecimentos por parte dos envolvidos.

A violência dos conflitos que envolveram os potentados locais nas ribeiras do Siará Grande foi tamanha que ficou registrada na toponímia da capitania, nomeando rios, riachos, fazendas, lugarejos, etc. Riacho do Sangue, por exemplo, foi em referência ao combate entre Montes e Feitosas⁴³.

Em 12 de maio de 1731, a Câmara da vila de Aquiraz requereu ao rei, D. João V, que enviasse um ministro para demarcar as terras da Capitania do Siará Grande. Os camaristas alegaram que os pleitos/ contendas entre os moradores da capitania envolviam as datas de sesmarias que haviam sido doadas pelos capitães-mores sem maiores esclarecimentos quanto aos seus limites, resultando:

*[...] [que] mortes e outros inconvenientes são nascidos dos moradores destes sertões não terem demarcadas as terras de suas datas e nesta forma não sabem o que compreendem e pedem uns o que muitas vezes está dado a outros e pela confusão dos confins não sabem discernir, nem separar-se e isto é em quase toda a capitania.*⁴⁴

Para solucionar o caso e dar sossego ao Siará Grande, solicitaram um ministro tombador. Interessante observar que os mesmos já aproveitaram a ocasião para apresentar o nome do Ouvidor-geral da Câmara para realizar os trabalhos de demarcação. Em resposta, D. João V emitiu provisão ao Ouvidor-geral para a realização da demarcação das datas de terra com a maior brevidade possível.

João da Maia da Gama, experiente português que desempenhou o cargo de Governador na Paraíba (1708-1717) e Capitão-General no Maranhão (1722-1728), além de ter sido comandante em uma das fragatas portuguesas na Guerra da Sucessão Espanhola⁴⁵, escreveu uma longa carta ao rei, D. João V, informando sobre o que se passava na ribeira do Jaguaribe, especialmente sobre as motivações

⁴³ Sobre esta toponímia da violência na Capitania do Siará Grande ver: VIEIRA JR., Antonio Otaviano. "Toponímia da violência". In: _____. *A Família na Seara dos sentidos: domicílio e violência no Ceará (1780-1850)*. Tese (Doutorado em História Social). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002, p. 142-146. GOMES, José Eudes Arrais Barroso. "Os nomes". In: _____. *"Um escandaloso teatro de horrores": a Capitania do Ceará sob o espectro da violência (século XVIII)*. Monografia (Graduação em História), Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2006, p. 13-17.

⁴⁴ REQUERIMENTO da Câmara da vila de Aquiraz ao rei [D. João V] a pedir um ministro tombador para demarcar as terras, evitando-se assim os pleitos que frequentemente se movem. Aquiraz, 12 mai. 1731. AHU_ACL_CU_006, Cx. 2, D. 49.

⁴⁵ Ocorrida entre os anos de 1702 e 1714, tinha como motivação a sucessão do trono espanhol após a morte do rei Carlos II da Espanha e a aliança reinol entre França e Espanha. Esta aliança não foi aceita pelos demais reinos envolvidos na guerra (Portugal, Inglaterra e Holanda).

que ocasionaram as parcialidades entre os Montes e os Feitosas⁴⁶. Segundo João Gama, os litígios envolvendo os dois grupos de poderosos começaram na disputa de terras que havia sido requerida por Antonio Mendes Lobato e a Lourenço Alves Feitosa, por estarem, segundo os mesmos, devolutas pelo não povoamento dos antigos solicitantes: capitão-mor Manuel Carneiro da Cunha e capitão Manuel Rodrigues Ariosa, que haviam requerido por Pedro Antonio de Brito terem-nas abandonado. Ao tentarem tomar posse das ditas terras, foram impedidos pelo capitão Duarte Lopes, procurador do capitão-mor Manuel Carneiro da Cunha que os informou que só seria possível por meio de arrendamento.

*Morrendo os ditos Manuel Carneiro e Manuel Rodrigues Ariosa a quem os Feitosa tinham passado arrendamento; buscou com esta notícia Antonio Mendes Lobato ao seu companheiro Lourenço Álvares Feitosa para que partissem os sítios na forma do seu ajuste, porém o Lourenço Álvares Feitosa se levantou com a dita terra e não quis fazer a repartição que tinha ajustado com o sócio Antonio Mendes Lobato.*⁴⁷

*Vendo-se o dito Antonio Mendes Lobato enganado procurou meios de haver a si as ditas terras e parecendo-lhe remédio pronto e seguro foi comprar a data das ditas terras a um irmão e herdeiro do defunto [Pedro] Antonio de Brito e competindo o dito Antonio Mendes Lobato com o dito Lourenço Álvares Feitosa, que lhe tinha faltado ao ajuste, querendo o Feitosa conservar-se nas terras e Lobato, querendo senhoreá-las em virtude da dita compra e assim se puseram em armas, Antonio Mendes Lobato seguido dos seus parentes os Montes e o Lourenço Álvares Feitosa com os seus e aqui tiveram princípio as desuniões e parcialidades dos Montes e Feitosas.*⁴⁸

⁴⁶ Segundo Luiz de Aguiar Costa Pinto, os Montes eram provenientes de Penedo (Alagoas) e que teriam como líder familiar o capitão-mor Geraldo de Monte Silva. Entretanto, não consta nenhuma menção ao capitão-mor na documentação analisada, tendo sido recorrente a menção a Antonio Mendes Lobato como um dos “líderes” da família Montes. Já os Feitosas, eram comandados pelo comissário-geral Lourenço Alves Feitosa. Cabe destacar que a vinda dos Feitosas para a Capitania do Siará Grande, segundo Luiz de Aguiar Costa Pinto, teve como motivação o envolvimento da família na Guerra dos Mascates, ocorrida em Pernambuco. PINTO, Luiz de Aguiar Costa. *Lutas de famílias no Brasil: introdução ao seu estudo*. 2ª ed. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: INL, 1980, p. 98-99. Nertan Macedo afirma que os Montes eram provenientes de Pernambuco e tinham uma extensa parentela no Recife. MACEDO, Nertan. *O Clã dos Inhamuns: uma família de guerreiros e pastores das cabeceiras do Jaguaribe*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Renes, 1980.

⁴⁷ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V] sobre as ordens para que o Desembargador Pedro de Freitas Tavares Pinto a ir ao Ceará executar as diligências referentes às devassas das sublevações e mortes ali acontecidas. Lisboa, 30 ago. 1730. AHU_ACL_CU_006, Cx. 2, D. 46.

⁴⁸ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V] sobre as ordens para que o Desembargador Pedro de Freitas Tavares Pinto a ir ao Ceará executar as diligências referentes às devassas das sublevações e mortes ali acontecidas. Lisboa, 30 ago. 1730. AHU_ACL_CU_006, Cx. 2, D. 47.

Envolvido nos conflitos entre Feitosas e Montes, Lourenço Alves Feitosa, cunhado do padre José Ferreira Gondim, vigário de Goiana e vice-vigário de Recife foi, segundo Gomes de Freitas, beneficiado pela rede de poder econômico e familiar que constituiu. No governo de Salvador Álvares da Silva, Capitão-mor do Siará Grande entre os anos de 1719 e 1721, os Feitosas receberam várias patentes militares e concessões de terras na capitania. Em 1719 foram concedidas as patentes de sargento-mor, coronel de cavalaria e comissário-geral, respectivamente para Francisco Ferreira Pedrosa, Francisco Alves Feitosa⁴⁹ e Lourenço Alves Feitosa. Este último foi agraciado com treze sesmarias, das vinte e duas que recebeu ao todo, na administração de Salvador Álvares da Silva⁵⁰.

Considerações Finais

Durante os embates envolvendo as famílias Feitosa, Montes e os demais grupos arregimentados por estas, o Capitão-mor Manuel Francês escreveu diversas cartas aos envolvidos na contenda, solicitando que os mesmos se aquietassem e não entrassem em conluio com os gentios nestas desavenças. Esta atitude evidencia a impotência da autoridade central da capitania frente aos *poderosos do sertão* estabelecidos nas ribeiras do sertão.

As alianças entre as elites conquistadoras no Siará Grande, ao estabelecerem redes de alianças mediante relações econômicas, familiares e/ ou de proteção militar, garantiam a estes grupos a ampliação dos poderes político, econômico e militar nos sertões da capitania. Estas redes de poder foram constituídas principalmente por meio das negociações de terras, obtida por meio da concessão de sesmarias, e da capacidade de arregimentar exércitos pessoais em defesa de seus interesses político-econômicos⁵¹.

Estes dois grupos familiares, Feitosas e Montes, que se estabeleceram e obtiveram o controle de vastas áreas na capitania, assim como os Araújo Chaves, os Mourão, dentre outros, constituíram-se como poderes regulatórios nas ribeiras do Siará Grande durante o transcorrer da primeira metade do século XVIII. A força política,

⁴⁹ Segundo Billy Chandler, a nomeação de Francisco Alves Feitosa para o posto de coronel da cavalaria dos Inhamuns marcou início da autoridade portuguesa neste espaço. CHANDLER, Billy Jaynes. *Os Feitosas e o sertão dos Inhamuns: a história de uma família e uma comunidade no Nordeste do Brasil (1700-1830)*. Tradução de Alexander F. Caskey & Ignácio Montenegro. Fortaleza: Editora da UFC; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981, p. 28.

⁵⁰ FREITAS, Gomes de. “Em Campo Raso as tropas dos Inhamuns”. *Revista do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará*, ano LXXVIII, 1964, p. 105-112.

⁵¹ Exemplo destes negócios envolvendo as sesmarias que haviam sido concedidas aos conquistadores foi o caso da venda da fazenda de propriedade de Antonia de Oliveira Leite, esposa do comissário-geral Lourenço Alves Feitosa. Na procuração passada em 1719, Antonia de Oliveira Leite estabelecia como procuradores “no Recife a seu marido o Comissário Lourenço Alves Feitosa, e a seu irmão o propáraco do Recife José Ferreira Gondim, e a seu pai o Sargento-Mor Domingos Vaz Gondim, ao Capitão Antônio Velho Gondim, e ao padre Domingos Velho Gondim; no Ceará ao Reverendo Vigário Dr. João da Mata Serra; no Icó ao Reverendo Vigário cura da matriz de N. Senhora da Expectação da dita freguesia do Icó, o padre Domingos Dias da Silveira, ao Capitão José de Araújo Chaves, ao Alferes Francisco Alves Feitosa e a Pedro Alves Feitosa; na vila de Penedo do rio de S. Francisco aos capitães Manuel Ferreira Ferro e João Ferreira Ferro; sendo todas pessoas ligadas por laços de consanguinidade ou de afinidade com os Feitosas”. MACEDO, *O Clã dos Inhamuns...*, p. 54-55.

bélica e econômica destes grupos crescia proporcionalmente à distância e a direta inoperância da Coroa portuguesa ou de seus representantes legais na capitania.

Por fim, ressalta-se que os conflitos travados entre conquistadores, agentes da governança local e demais populações locais representaram complexas interações no processo de conquista e formação sócio-espacial da capitania. Portanto, compreendem-se estes embates não como um jogo de forças entre grupos – conquistadores que buscavam autonomia e governança local que almejava efetivar o poder real – mas como uma intrincada relação de redes de conflitos. Assim, as alianças e os conflitos eram tecidos a partir da conjuntura de guerra que a conquista do espaço apresentava.



RESUMO

O presente artigo busca analisar os conflitos e os arranjos de poder estabelecidos entre conquistadores, agentes da governança local e populações locais na capitania do Siará Grande como forma das elites locais obterem o poder local na capitania e seu reconhecimento por parte da Coroa portuguesa durante a primeira metade do século XVIII. Ao longo da discussão, buscaremos detalhar as disputas relativas ao local de estabelecimento da sede da primeira Vila da capitania e das concessões e demarcações de sesmarias. Ressalta-se que as interações e as disputas pelo poder envolvendo diferentes grupos – tais como proprietários de terra, agentes do governo, dos povos indígenas e a população pobre – não implicava, necessariamente, na busca por mais autonomia para a elite local.

Palavras Chave: Sesmarias; Conflito; Governança Local.

ABSTRACT

This article aims to analyse the conflicts and arrangements of power established among conquerors, agents of the local governance and local populations in the captaincy of Siará Grande as a way that the local elites used to achieve the local power in the captaincy and reach its recognition by the Portuguese Crown during the first half of the eighteenth century. Along the discussion, it seeks to detail the disputes concerning the place to locate the seat of the first village in the captaincy and the concessions and demarcations of *sesmarias*. It is emphasized that the interactions and disputes for the power involving different groups – such as landowners, agents of the governance, indigenous and poor peoples – did not necessarily imply the search for more autonomy to the local elite.

Keywords: Sesmarias; Conflict; Local Governance.

Artigo recebido em 14 nov. 2015.

Aprovado em 13 abr. 2016.